

AS TESES DO DEFENSOR PACIS, II, XIII

JOSÉ A. DE C. RODRIGUES DE SOUZA

O capítulo XIII da segunda parte do *Defensor Pacis*, um dos maiores dessa obra, trata da Pobreza Evangélica e faz parte dum conjunto temático que inclui ainda os capítulos XI, XII e XIV.

O texto em apreço é bastante claro e está estruturado em quatro partes distintas. A primeira delas se estende do parágrafo 1 ao 10, onde Marsílio de Pádua discorre sobre a legitimidade do voto de pobreza e a respeito da possibilidade jurídica da separação entre *simplex usus facti* sobre os bens materiais e o direito de propriedade e suas prerrogativas, a partir de conceitos jurídicos que ele apresentou no capítulo XII. A segunda parte versa sobre a Pobreza Voluntária como virtude cristã e vai do parágrafo 11 a 16. A terceira parte trata da Pobreza Meritória, assunto esse abordado pelo autor do parágrafo 17 ao 32. Finalmente, a quarta parte concerne à Pobreza de Cristo e dos Apóstolos, sub-tema esse que é discutido pelo Jurista Patavino do parágrafo 33 até o 38 e último.

Todavia, por outro lado, o capítulo em exame é complexo, pois exige o conhecimento de fatos históricos que o ensejaram especificamente e das fontes documentais em que ou se apoia ou que são discutidas pelo autor, numa série de conceitos jurídicos vinculados ao mesmo, e na referência, ainda que de passagem, dos textos em que provavelmente o Pensador Paduano teria se inspirado para escrevê-lo.

No entanto, a exiguidade de tempo me impossibilita, de abordar todos esses aspectos há pouco mencionados. Por isso, de um lado me limitarei a tratar dos dados que julgo relevantes para a compreensão do capítulo em apreço, e a tecer considerações a respeito dos documentos a eles vinculados, e de outro, a analisar os pontos importantes discutidos por Marsílio, relacionados de modo implícito com sua intenção principal e subreptícia e com o tema geral deste Colóquio. Tais pontos são três: A Pobreza Voluntária, a Pobreza Meritória e a Pobreza de Cristo e de seus Apóstolos.

Com isso, tenciono mostrar a posição singular do Pensador Paduano,

a respeito da prática da Pobreza Evangélica e seu propósito ao incluí-la em seu livro. Noutras palavras, tento responder à seguinte questão: Por que um problema de natureza teológica interessou tanto a Marsílio de Pádua? Esse objectivo, aliás, ele próprio o enuncia ao longo do capítulo XI⁽¹⁾.

A questão da pobreza evangélica como ideal de perfeição cristã, desde a metade do século XIII ganhou enorme destaque no interior da sociedade medieval. Todos sabemos que as transformações sócio-

(1) Defensor Pacis, II, XI, (ed.Scholz:256/258/259/261:2 — “Jesus nasceu pobre e quando cresceu, também viveu na pobreza. Dai, falando a respeito da sua pobreza, nos Evangelhos de Mateus, capítulo VIII [20] e de Lucas, capítulo IX [58], declara o seguinte: *As raposas têm tocas e as aves do céu ninhos, mas o filho do Homem não têm onde reclinar a sua cabeça.*”

Cristo, considerando que este estado era o da perfeição recomendou que optassem pelo mesmo, a todas as pessoas que, tendo devidamente observado os outros conselhos e mandamentos, quisessem ser os seus principais discípulos e imitadores, particularmente seus sucessores no ofício em que Ele tinha vindo ao Mundo para exercer.

3 — Nota-se, pois, que o estado de pobreza e de desapego pelo mundo convém a todo homem perfeito, especialmente ao discípulo e sucessor de Cristo no ministério pastoral, mais ainda, é praticamente indispensável à pessoa que deve persuadir os outros acerca do desapego pelo mundo, se quiser ser bem sucedido em seu ensinamento ou pregação. Com efeito, se ela possuir riqueza e aspirar o poder, ensinando aos outros desprezá-los, seus atos contradirão explicitamente às suas palavras.

4 — Na verdade, os mestres e pastores possuindo tais riquezas, através de suas atitudes e exemplos, os quais se opõem aos seus ensinamentos, contribuem muito mais para a destruição da crença e das devoções dos fiéis, do que as reforçam mediante sua pregação, pois esta contradiz abertamente seu comportamento, nos quais normalmente se presta muito mais atenção do que às palavras.

7 — Na verdade, se Jesus o tivesse querido e achado conveniente a um pregador do Evangelho, poderia muito bem ter mantido a posição de príncipe deste mundo e ainda ter sofrido nesta condição. No entanto, Ele fugiu para o monte com os propósitos de recusá-la e de ensinar os seus a rejeitá-la, como o mostramos precedentemente no capítulo IV [7] desta parte, de acordo com o que está escrito no Evangelho de João, capítulo VI [15]. Com efeito, a realeza não convém às pessoas que ensinam aos outros desprezar o poder, antes, convém-lhes a condição de súbditos humildes, do mesmo modo como procederam Cristo e seus Apóstolos, enquanto viveram neste mundo...”

-económicas, políticas e culturais, ocorridas no campo e nas cidades, decorrentes já das quatro primeiras cruzadas, vieram a afectar o mundo latino. Sabemos também que os movimentos heréticos, como os de Pedro Valdo ou o dos Albigenses criticando as riquezas e o poder da Igreja, provocaram da parte desta uma reacção.

Todavia, a fim de não me distanciar dos objectivos acima propostos, rapidamente quero me referir à questão da pobreza como ideal de perfeição evangélica, apenas nos ambientes ortodoxos. Por isso, devo recordar em primeiro lugar que, do surgimento das Ordens Mendicantes e do prestígio e popularidade que estas alcançaram junto aos segmentos sociais em geral, lhes advieram de modo paralelo privilégios e bens materiais, e dissabores e conflitos com o clero secular, e também desentendimentos com as antigas Ordens Religiosas.

O clímax do conflito entre os Mendicantes e o clero secular ocorreu no âmbito da Universidade de Paris, durante os primeiros dois decénios da segunda metade do século XIII. São Boaventura e Santo Tomás representando os Mendicantes polemizaram contra Guilherme de Santo Amor e Geraldo de Abbeville, pertencentes ao clero secular. O Doutor Seráfico nos deixou uma obra preciosa sobre esse assunto intitulada *Apologia Pauperum*. Embora a seguir, por interferência das autoridades eclesiásticas, essa polémica tivesse se esvasiado, percebemos ainda sua influência latente, nos textos escritos por membros de clero secular, por ocasião da querela entre o Papado e os Franciscanos a partir de 1322.

Em segundo lugar, quero recordar também o grave conflito que por mais de meio século agitou a Ordem Franciscana, dividindo-a em duas correntes: Os *Espirituais* e a *Comunidade*, as quais disputavam sobre o significado real e concreto do *usus pauper* e sua prática,⁽²⁾. Os *Espirituais* em geral sempre defenderam os seguintes pontos de vista a respeito do assunto: A Regra e o Testamento de São Francisco, inspirados pelo Espírito Santo, continham todos os preceitos, relativos ao estilo de vida minorita,

⁽²⁾ Para maiores esclarecimentos, vide os seguintes livros recentes sobre este assunto: N. Falbel, *A Luta dos Espirituais Franciscanos e Sua Contribuição para a Reformulação da Teoria Tradicional acerca do Poder Papal*, (S. Paulo, 1976), Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da USP. Marino Damiana, *Guglielmo di Ockham: Povertà e Potere*, vol. I. (Firenze, 1978), Ed. Studi Francescani.

particularmente aqueles acerca do uso extremamente limitado dos bens materiais, porque este fazia parte essencial do voto de pobreza, de modo que ao Menor não bastava apenas renunciar ao direito de propriedade sobre os mesmos.

A pobreza se exteriorizava efectivamente na mendicância do que os frades precisavam para o seu sustento e na partilha das sobras com os mais necessitados do que eles próprios, e ainda no uso de hábitos de tecido rústico, com capucho pequeno, no andar a pé e sempre descalço etc.

Mas nada melhor do que o próprio testemunho de Ubertino de Casalde, um dos líderes dos *Espirituais*, para podermos ter uma ideia clara acerca do que eles entendiam sobre o *usus pauper*.

Servimo-nos do opúsculo intitulado *Super Tribus Sceleribus Damasci*⁽³⁾, escrito em 1311, cujas fontes principais são dois escritos de Pedro João Olivi, outro líder espiritual, respectivamente intituladas *IX Quaestio de Perfectione Evangelica*, e *Tractatus de Usu Paupere*.

Para Ubertino o **uso pobre** era um estilo de vida habitual que se caracterizava em apenas servir-se dos bens ofertados aos Menores, à semelhança do comportamento de Cristo e dos Apóstolos. Referia-se aos alimentos, ao vestuário, aos objectos indispensáveis ao quotidiano, inclusive os livros de estudos. Implicava em evitar não só a abundância desnecessária mas também o supérfluo, embora a avaliação disso requeresse sabedoria e bom senso. Impunha igualmente o não armazenamento de provisões e vinho para o futuro.

O ideal de pobreza evangélico-franciscana se apoiava em duas bases: na renúncia à propriedade sobre os bens materiais e no uso restrito ou pobre dos mesmos. A Comunidade tinha o costume de separar o que estava unido, esquecendo-se de que pensando e agindo daquela maneira, transformava a vivência da pobreza em algo bem longínquo dessa virtude cristã.

O nexó íntimo que há entre o direito de propriedade sobre algo e seu uso, embora sejam casos distintos, salientava a razão pela qual a Regra não insistia em detalhes acerca de como devia ser o uso pobre,

⁽³⁾ A Heysse editou esse opúsculo no *Archivum Franciscanum Historicum* (AFH) (1917): 123-174, preferindo intitulá-lo da seguinte forma: **Tractatus Ubertini de Paupere Usu**.

visto que o mesmo está implícito no voto de pobreza, de modo que se esta proibia ao Menor exercer o direito de propriedade sobre quaisquer bens materiais, vetava-lhe igualmente um uso exagerado dos mesmos.

Ademais, o **uso pobre estrito** ainda se distinguia do moderado. Este se relacionava à temperança, virtude moral que tanto os cristãos como os Franciscanos, assim como os que têm uma consciência moral bem formada, estavam obrigados a praticar. Em contra partida, o primeiro era um ideal ascético, inspirado no estilo de vida evangélico⁽⁴⁾.

A **Comunidade** entendia o uso pobre duma maneira mais liberal, atendo-se principalmente ao que estipulavam a Regra Franciscana, e as glosas à mesma que foram feitas à mesma por alguns Sumos Pontífices, entre os quais respectivamente Gregório IX (1223-39), na bula *Quo Elongati* e Inocêncio IV (1223-54), na bula *Ordinem Vestrum*. As aludidas glosas procuravam adaptar a Ordem aos projectos apostólicos e políticos da Santa Sé e à realidade quotidiana, permitindo aos frades ter conventos com dispensas e celeiros bem abastecidos, sepultar mortos em suas igrejas, nestas haver cofres para receber as esmolas e ter procuradores que os representassem em litígios com terceiros ou administrassem os bens que lhes fossem ofertados, conquanto a Sé Apostólica se reservasse o direito de propriedade sobre os mesmos.

A Igreja tentou debalde apaziguar essas duas correntes. A primeira tentativa feita não visava apenas esse objectivo, mas tinha ainda o propósito de neutralizar os ataques do clero secular ao estilo de vida franciscano, dando a lume a bula *Exiit qui seminat*⁽⁵⁾, promulgada por Nicolau III (1277-80) a 14 de Agosto de 1279, com a colaboração, entre outros, do exímio canonista Benedito Caetani, e do líder Espiritual Pedro João Olivi (1248-98).

A segunda tentativa foi levada a termo por Clemente V (1305-14), durante o Concílio de Vienne, ao promulgar a constituição *Exivi de Paradiso*⁽⁶⁾, em 6 de Maio de 1312, na qual se de um lado, o papa criticava a Comunidade pela imoderação ao usar os bens materiais por causa das

⁽⁴⁾ A propósito do que escrevemos, G.L. Potestà, *Storia ed Escatologia in Ubertino da Casale*, (Milano, 1980): 178-190, oferece uma síntese muito bem elaborada acerca da concepção desse líder Espiritual, relativa ao significado real do voto de pobreza para os Menoritas.

⁽⁵⁾ **Bullarium Franciscanum**, (BF)III, Romae, 1908:404-416.

⁽⁶⁾ **BF V**, Romae, 1898:80-88.

igrejas suntuosas, da existência de celeiros e de adegas nos conventos, censurava igualmente os Espirituais pelo seu rigorismo discrepante do normal, exteriorizando no uso de hábitos rústicos e curtos, e pela constante rebeldia aos superiores.

Entretanto, quando a Igreja viu que não adiantava mais relevar as atitudes e os escritos de certos Espirituais mais exaltados, porque estes não somente censuravam as riquezas e o poder que ela tinha e exercia, mas afirmavam também que se desviara completamente do caminho que o Senhor lhe determinara, achou por bem puni-los de modo exemplar. Isso aconteceu no início do pontificado do papa João XXII (1316-34), o qual primeiramente os condenou como hereges (1317) e depois enviou quatro deles à morte na fogueira (1318).

Em terceiro lugar, convém lembrar ainda o conflito acerca da pobreza de Cristo e dos Apóstolos e a dos Menores, relacionada com o *simplex usus facti* sobre os bens materiais, entre os dirigentes e intelectuais da Ordem Franciscana e o papa João XXII.

Corria o ano de 1321. Um Terceiro Franciscano, ligado aos Espirituais, ao proferir um sermão em Narbora, afirmou que Jesus e seus Apóstolos haviam sido absolutamente pobres, nada possuindo individual e comunitariamente.

Para muita gente esse ponto de vista parecia idêntico a uma das teses sustentadas pelos Espirituais como suporte para o seu comportamento rigorista. Por isso, João de Beaune, inquisidor Dominicano naquela cidade ordenou ao Beguino que comparecesse ao tribunal arquidiocesano para ser ouvido. Mas um dos juízes, o Menor Berengário Tolon, ao inquirir o suspeito de heresia, concluiu que sua afirmação estava perfeitamente de acordo com o que o papa Nicolau III havia estabelecido na bula *Exiit qui Seminatur*, a respeito daquele assunto.

Com efeito, o Sumo Pontífice na Bula citada, reiterando as decisões de seus antecessores, dizia que, se nenhuma Ordem pode impor aos seus membros um voto de pobreza a tal ponto árduo, que estes devessem renunciar ao simples uso de fato dos bens materiais, à sua disposição, uma vez que os estaria induzindo ao suicídio, um pecado mortal, declarava que: *é mui conveniente àquela [Congregação] que se propõe a imitar ao Cristo pobre, renuncie a qualquer espécie e propriedade e domínio sobre tais bens, e se contente apenas com o uso daqueles que lhes são concedidos, porque a renúncia ao direito de propriedade sobre os bens, em particular e em comum, por amor a*

Deus, é santa e meritória, pois, Cristo mostrando o caminho da perfeição, ensinou-a por meio da palavra e confirmou-a pelo exemplo... (Ibidem: 293)

Mas por agora, voltemos aos fatos históricos. Frei Tolon foi criticado e pressionado pelos colegas inquisidores a condenar aquele Terceiro, por causa da consequência prática subjacente em sua afirmação: as riquezas possuídas pela Igreja estavam abertamente em desacordo com a indignidade voluntária vivenciada e proposta por Cristo e seus Apóstolos àqueles que desejassem imitá-los. Assim, frei Tolon viu-se obrigado a apelar para o Santo Padre no início de 1322.

João XXII, ciente das contestações dos vários grupos de hereges, entre os quais os Pseudo-Apóstolos e até mesmo dos Espirituais contra as riquezas e o poder da Igreja, ao perceber também os aspectos práticos da tal frase proferida por aquele Beguino narbonense e imaginando seus possíveis desdobramentos, no dia 6 de Março, durante uma reunião consistorial, incumbiu todos os cardeais, prelados, Doutores em Teologia e Cânones que estavam a trabalho na Cúria naquele momento, de opinarem por escrito acerca daquela proposição e revogou uma determinação de Nicolau III em sua Bula *Exiit*, segundo a qual todo mundo estava proibido de questionar a Regra Franciscana, sob pena de vir a ser castigado severamente pela Santa Sé. Também determinou que ninguém se manifestasse acerca do tema em estudo, até que seus assessores executassem sua ordem⁽⁷⁾.

Todavia, o papa com essas determinações autocráticas deu ocasião tanto para alguns Frades opinarem sobre a referida questão⁽⁸⁾, quanto para outros Menores passarem a questionar se ele tinha ou não o direito de revogar uma importante decisão tomada por Nicolau III, concernente ao *modus vivendi* franciscano.

João XXII ao inteirar-se desses acontecimentos, sentiu-se

⁽⁷⁾ Entre os assessores de João XXII, limito-me a mencionar alguns dos cardeais cuja posição servirá de base para as teses que o Sumo Pontífice irá defender mais tarde: Joannis Gancellinus, Petrus da Prato, Petrus le Tessier, Simon d'Archiac, Bertrandus de Montfavez, Raymundus de Buffo, Berengário Fredol.

⁽⁸⁾ Entre eles se encontravam os ingleses Ricardo de Conyngton, Walter de Chaton, Guilherme de Woodford, os espanhóis Alfredo de Gualtieri, leitor no convento de Barcelona, Jerónimo da Catalunha, bispo de Caffa, e os lusitanos, Estêvão, bispo de Lisboa, e Simão, bispo de Badajoz.

desobedecido. Por isso a 26 de Março daquele ano, promulgou a bula *Quia Nonnunquam*⁽⁹⁾, em que afirmava que era perfeitamente legal alterar as decisões de seus antecessores, ainda mais que um número considerável de proposições concernentes ao estilo de vida dos menoritas e ao real significado atribuído à pobreza evangélico-franciscana, já tinham sido revistos inúmeras vezes.

Se a reflexão e o debate a respeito da frase proferida por aquele Terciário fosse apenas um problema teórico, como em geral os estudiosos da Ordem o consideram, tanta gente não teria se envolvido com ele, mas a razão principal de o mesmo ser considerado como tal pelos esses historiadores consiste em *distinguerla delle precedenti controversia trà comunità e spirirtuali sulla pratica della povertà...*⁽¹⁰⁾.

Alguns cardeais, particularmente Napoleão Orsini, Vital de Four O.M. e Bertrando de la Tour O.M., ao notarem o descontentamento que a mencionada bula estava causando entre os Menores, sugeriram a Miguel de Cesena (1316-1328), Ministro Geral da Fraternidade, que examinasse junto com os confrades aquele assunto, por ocasião do futuro Capítulo Geral a reunir-se em Perusa, e depois manifestasse a toda Cristindade a posição oficial da Ordem sobre o mesmo.

O capítulo foi aberto no dia 30 de Maio, Domingo de Pentecostes. Um bom número de sessões foi dedicado ao exame daquel assunto. Os frades respectivamente nos dias 4 e 7 de Junho redigiram duas encíclicas a respeito da Pobreza-Evangélico-Franciscana". A segunda que começa com as palavras *Ab Alto Prospectans*, rica em citações da Escritura e das bulas papais especialmente, a *Exiit*, e a *Exivi de Paradiso*, vinculadas à questão em apreço, continha a seguinte declaração: "Acreditamos e afirmamos unânime e consensualmente que não é herético, mas católico e digno de fé, dizer e proclamar que Jesus Cristo mostrando o caminho da perfeição e os Apóstolos seguindo o Seu exemplo e ensinando-o às pessoas que desejassem viver de modo perfeito, nada possuíam em particular ou em comum graças ao direito de propriedade e domínio, isto é, por força do próprio direito..."⁽¹¹⁾.

⁽⁹⁾ BF, V: 224-225.

⁽¹⁰⁾ A.Bartoli Langeli, *Il Manifesto Francescano di Perugia del 1322*, *Picenum Seraficum* 11 (1974): 211.

⁽¹¹⁾ Baluse-Mansi, *Miscellanea* III, Lucae, 1762: 208-211

A argumentação contida neste documento, conhecido por *Manifesto ou Declaração de Perusa*, correspondia às circunstâncias daquele momento e espelhava a tendência dominante no interior da Ordem sobre o palpitante problema.

É importante salientar que entre os 46 signatários da *Ab Alto Prospectans*, se encontrava não só o Ministro Geral, mas também Bonagrazia de Bérghamo, Procurador da Ordem, e antigo adversário ferrenho dos Espirituais, Guilherme de Nottingham, provincial da Inglaterra, Henrique de Talhein, provincial da Alemanha e inúmeros Doutores, Mestres e bacharéis em Teologia, Filosofia e Cânones. Por isso, há pouco, afirmei que essa posição inicialmente foi defendida pelos dirigentes e intelectuais da Ordem, ligados à Comunidade. Não descarto a hipótese de que houvesse frades a quem essa questão era irrelevante, ou que houvesse religiosos que desrespeitavam até o uso moderado dos bens materiais à sua disposição.

João XXII considerou o gesto dos Capitulares como uma insubordinação colectiva e um péssimo exemplo aos fiéis em geral, pois ao seu talante haviam definido uma questão que ainda estava em estudo na Cúria. Por isso, no dia 8 de Dezembro de 1322, promulgou a bula *Ad Conditorem Canonum*⁽¹²⁾.

Nessa bula, elaborada sob a influência de teólogos Dominicanos, ligados ao pensamento de Sto. Tomás, dentre os quais, se achava Herveu de Nedelec O.P.⁽¹³⁾, cardeais, canonistas e à luz do Direito Romano, o papa de imediato revela a concepção que tinha a respeito do poder que exercia: *Não há dúvida alguma de que compete ao autor dos cânones, fracassada uma experiência, tomar as medidas necessárias para que a mesma não subsista causando prejuízos...* (Ibidem: 233).

O Pontífice, nos primeiros parágrafos da bula declara que a perfeição cristã reside principalmente na caridade, não exclusivamente no desapego às riquezas, pois este é apenas um dos meios para se poder alcançá-la, de

⁽¹²⁾ BF V: 233-246.

⁽¹³⁾ Esse Frade Pregador escreveu um tratado acerca deste assunto, intitulado: *Liber de Paupertate Christi et Apostolorum*, ed. J. G. Sikes, *Archives d'Histoire Doctrinaire et Litterale du Moyen Age*, 11 (1937-38): 209-297, (223-297 texto) em que defende posições contrárias às dos Menores, considerando-as erróneas e heréticas. Cf. igualmente Mariano Damiana **Guglielmo d'Ockham: Povertá e Potere**, (Firenze, 1978), Ed. Studi Francescani: 324-j30.

modo que a propriedade e o domínio exercidos pela Igreja, sobre os bens temporais ofertados aos Menores não acrescentavam nenhuma perfeição especial ao seu estilo de vida. Nisso estava justamente o fulcro da questão, sob a óptica do papa. A experiência que fracassara tinha consistido nessa reserva do domínio pela Igreja., uma vez que a Regra do Santo Fundador proibida aos Menores serem proprietários, reserva essa, que em termos práticos não gerava tantos dividendos à Santa Sé, como ela devia querer, para levar a bom termo seus objectivos pastorais e políticos.

Isso não passava de pura ficção jurídica. Era verdade que a Igreja Romana, para satisfazer os escrúpulos dos Menores, teoricamente aceitara aquela situação, mas ao fazê-lo, sob o prisma do Direito, na verdade, se atribuiu uma espécie estranha de *dominium, verbalis, nudi et aenigmatici*, vazio de todo conteúdo substancial, de todo *commodum* sobre os bens. Se os Franciscanos usavam estável e normalmente os seus conventos, jardins, pomares, celeiros, etc., isto é, detinham o *commodum*, quer dizer, os valores desses bens, como ousavam efectivamente pretender que não possuíam o *ius utendi* e o *usufructus* sobre os mesmos?

Por acaso, conforme essa nova espécie de uso, como afirmavam os Menores, seria possível separá-lo do direito de propriedade? Não. Isso é impossível, a menos que no futuro o usufruto possa subsistir em benefício do proprietário. Mas como o uso dos bens praticado pelos Franciscanos, era definitivo, a Igreja, na condição de proprietária dos mesmos estava sendo lesada em seus direitos, de modo que por essa razão também o uso é inseparável do direito de propriedade.

Igualmente ainda, é impossível, separar o *simplex usus facti* do direito de uso e de propriedade sobre os bens fungíveis, tais como o pão, o vinho, a sopa, a água e as vestes, bens esses que os Menores utilizavam individualmente, a semelhança das outras pessoas. Afirmavam eles que detinham apenas o uso dos mesmos, todavia, quem conhece um pouco de Direito, não ignora que no tocante à tal espécie de bens, o uso é absolutamente inseparável do direito de propriedade, porque o *dominium dominis sempre abscondente usu inutile redderetur*. (Ibidem: 237).

Em vista disso, afirma João XXII: *nós determinamos que de ora em diante que a Igreja Romana não terá mais direito algum de propriedade sobre os bens que venham a ser doados aos Frades Menores ou que lhes cheguem às mãos por qualquer outro meio, excepto sobre os seus conventos, suas igrejas, seus objectos e ornamentos litúrgicos e ainda sobre os livros destinados ao culto divino...* (Ibidem: 237).

A Bula da *Exiit*, prossegue argumentando o Papa, embora empregasse uma linguagem imprecisa, teve como intenção precípua, ao atribuir aos Menores o *simplex usus facti*, sobre os bens materiais, fungíveis ou não, mostrar-lhes em que consistia o uso justo, o qual pressupõe o direito de uso: *De tali intelligi debeat, qui justus est, id est pro quo competat ius utendi*. (Ibidem: 243)

Numa palavra, a *Ad Conditorem*, transformou os Franciscanos em proprietários, contra a sua vontade e causou sobre eles um enorme impacto, pois de repente se viram privados daquela cobertura jurídica relativa ao seu *modus vivendi* que a Igreja lhes havia assegurado. Agora não mais eram considerados como pobres e tampouco imitadores de Cristo e de seus Apóstolos, passando a ser idênticos aos religiosos de outras Congregações, os quais possuíam em comum o direito de propriedade sobre os bens materiais que tinham adquirido ou recebido como esmola.

Além disso, parecia-lhes haver uma contradição evidente quanto às decisões tomadas por Nicolau III, seus antecessores e João XXII.

Frei Bonagrázia de Bérghamo foi enviado à Cúria para reafirmar a posição da Ordem com referência ao que dispunha a citada bula pontifícia. Na audiência que teve com o papa, a 23 de Março de 1323, este considerando a argumentação do religioso muito ousada, imediatamente ordenou sua prisão. O Procurador da Ordem permaneceu encarcerado por quase um ano, tendo tido a ocasião de redigir um opúsculo intitulado *De Paupertate Christi et Apostolorum*⁽¹⁴⁾, no qual defendendo com habilidade a posição da sua Congregação, mostrou as diferenças existentes entre os Direitos Divino/Natural e Humano/Positivo, que por sinal, eram um dos suportes utilizados pelos Menores para fundamentar sua concepção acerca da “Pobreza Evangélico-Franciscana”.

Bonagrázia de Bergamo, ainda na trilha de São Boaventura, propôs também uma outra distinção, segundo a qual era preciso considerar dois momentos na vida de Cristo e dos Apóstolos. Um desses teria sido, quando eles saíram a pregar a Boa Nova, observado a mais estrita pobreza. O outro, mais tarde, quando após a Ressurreição do Senhor, foram designados prelados da Igreja Primitiva, e nesta condição, tinham o dever de administrar os bens que lhes fossem ofertados pelos fiéis, para assegurar

⁽¹⁴⁾ AFH, 22 (1911): 323-335, 487-511 (texto), da Universidade Federal de Goiás (UFG) — Goiâni, Brasil.

o seu próprio sustento e o dos indigentes, mas apesar disso nunca excerceram o direito de propriedade e suas prerrogativas, sobre os mesmos.⁽¹⁵⁾

O Santo Padre, após ter recebido as respostas de seus assessores⁽¹⁶⁾, quanto à indagação que havia feito sobre a pobreza de Cristo e dos Apóstolos, em 12 de Novembro de 1323 promulgou a bula *Cum Inter Nonnullos*⁽¹⁷⁾, mediante a qual condenou formalmente a declaração do Capítulo Perusino: Como entre alguns escolásticos surgiu a dúvida se era certo considerar herética a afirmação pertinaz, segundo a qual Nosso Senhor e Redentor Jesus Cristo e seus Apóstolos nada possuíram particular e comunitariamente, nós... declaramos para sempre que a referida asserção deve ser considerada errônea e herética. Igualmente declaramos errônea e herética aquela outra afirmação pertinaz, segundo a qual, Cristo e seus Apóstolos não tinham o direito de uso, sobre os bens que, de acordo com a Escritura, eles possuíram, e ainda o direito que tiveram quanto a vendê-los, doá-los e inclusive o direito de adquirir outros mais...⁽¹⁸⁾

A *Cum Inter* demonstra que João XXII queria uma Ordem submissa, menos espalhafatosa ao pronunciar-se a respeito duma questão cujas implicações intimamente relacionadas com a riqueza e o poder eram assaz incômodas à Igreja. Em vista desses fatos urgia também reafirmar plenamente a autoridade pontifícia.

A partir dessa ocasião a indisciplina e a rebelião tornaram-se fatos corriqueiros entre os Menores, os quais justificavam seu comportamento alegando que João XXII havia proferido graves heresias. Alguns deles

⁽¹⁵⁾ Cf. particularmente: 487-495. Uma das principais fontes em que Bonagràzia se inspirou para escrever seu tratado foi a **Apologia Pauperum**, de São Boaventura, de modo especial o capítulo VII, vide o texto, por exmplo, na edição bilingue da BAC, Madrid, Obras de Buenaventura, T.VI: 489-543.

⁽¹⁶⁾ No Ms 3740 da biblioteca do Vaticano se encontram as respostas enviadas a João XXII, aliás, contendo igualmente anotações feitas pelo próprio Romano Pontífice. Responderam à sua consulta 17 dos 26 cardeais integrantes do Sacro Colégio, naquele momento, 28 arcebispos e abades, 6 Menoritas professores-doutores em Teologia. Apenas os cardeais Vital de Four e Bertrando de la Tour disseram que a assertiva do Beguino Narbonense não era herética. F. Tocco, **La Quistione della Povertà nel Secolo XIV**, (Napoles, 1910), discorre acerca de muitos desses autores e publica fragmentos de suas respostas.

⁽¹⁷⁾ BF, V: 256-259.

⁽¹⁸⁾ Ibidem: 256.

temendo ser punidos pela Igreja, fugiram para a Alemanha junto ao Imperador eleito, Luís IV (1314-47), o qual há 6 anos, vinha reivindicando do Papado sua confirmação como tal, mas como o Sumo Pontífice envolvera-se com a política franco-angevino-napolitana anti-germânica e italiana, essa decisão estava sendo propositadamente adiada, fato esse que obrigou o Bávaro a entrar em choque armado contra a coligação dirigida pela Santa Sé.

É, pois, nesse amplo contexto que devem ser entendidas as teses de Marsílio de Pádua sobre o ideal de pobreza cristã. Ao discorrer sobre a mesma, ele fundamentou-se em lanços da Escritura a seu respeito, interpretadas literalmente como de hábito, nos comentários dos Santos Padres a tais passagens, e ainda na *Exiit qui Seminatus* de Nicolau III, sem, no entanto citar literalmente essa Bula.

Acredito que o motivo desse procedimento é assaz evidente para todos que conhecem o pensamento de Marsílio: ele não admitia que ninguém, salvo o legislador humano cristão, tivesse as competências legislativa e judicial. Aliás, nos capítulos relacionados à temática da pobreza, ele nunca cita outros textos pontifícios ou dos franciscanos em geral, para contrapô-los aos do papa João XXII ou para fundamentar suas teses.

Vejam os seus pontos de vista sobre tal assunto. Quem escolhe ser pobre, por amor Cristo com o propósito de anunciar o Evangelho, apoiando-se num conselho que Ele nos legou na Lei Divina, fato esse que legaliza e legitima essa opção, quer dizer, abre mão totalmente do uso dos bens materiais e renuncia ao direito de reivindicá-los em juízo, desde que assuma esta condição permanentemente e para sempre gera para si mais merecimentos em relação à vida eterna. Por isso, a pobreza evangélica é uma virtude cristã ou uma atitude virtuosa, pois não há um ato virtuoso sem a liberdade de escolha ou consentimento da vontade. De fato, às vezes as circunstâncias da vida impõem às pessoas uma privação e carência dos bens materiais, e nem por isso tais indivíduos estão a praticar a mencionada virtude cristã. Aliás, os cristãos em geral, têm o direito de reclamar perante a Justiça algo que lhes pertence, quando são defraudados por alguém.

Podemos agora, passar a análise das teses de Marsílio sobre a Pobreza Meritória. Com o passar do tempo, esse ideal cristão sofreu interpretações diversas.

Assim sendo o clero secular absolutamente não observa este Conselho de Cristo.

Tal é o caso igualmente da pobreza praticada pelas Ordens monásticas, incluindo-se entre elas os filhos de São Domingos, pois não a vivenciam no grau máximo possível ao ser humano, e por conseguinte, seus adeptos não obtêm proporcionalmente um merecimento maior quanto à consecução da vida eterna.

De fato, esses religiosos, embora renunciem ao direito de propriedade individual e suas prerrogativas sobre os bens materiais, não abrem mão do direito de propriedade em comum. Isso implica em que não renunciam completamente à posse dos bens materiais na medida em que é lícito ao ser humano fazê-lo. Além disso, esses religiosos, de acordo com o que Cristo fala nos Evangelhos, parecem não confiar na Providência, armazenando víveres e outros bens, assegurando dessa maneira a sobrevivência futura e não se expondo a muitas dificuldades para consegui-los.⁽¹⁹⁾

⁽¹⁹⁾ **Defensor Pacis**, II, XIII, 25, ed. Scholz: 289 “Portanto, as adversidades deste mundo são meritórias para aqueles que voluntariamente as suportam. Encontramos a mesma opinião expressa igualmente na **Segunda Epístola aos Coríntios**, capítulo I[7]: Como compartilhais dos sofrimentos, tomareis parte também da nossa consolação. Ambrósio, comentando essa passagem declara: Uma glória semelhante às vossas tribulações vos será dada em recompensa. [Pedro Lombardo, **Collectanea PL**, CXCIII:11, quer dizer na mesma proporção.

Ora, as comunidades de pessoas que têm em comum propriedade sobre os bens temporais, às vezes em certas circunstâncias não estão dispostas a suportar as aflições e misérias deste mundo. Isso acontece numa proporção maior do que um número considerável de maridos pobres que, apesar de possuírem bens individuais neste mundo, no entanto, carecem do que é minimamente necessário ao sustento da vida. Esse outro fato é mais frequente e não incide sobre os indivíduos que têm somente bens em comum”.

Defensor Pacis, II, XIII, 33, ed. Scholz: 295 “Na verdade, quem possui em comum com outrem ou com terceiros, a propriedade ou um direito de reserva sobre os bens temporais, diferentemente do que foi exposto, do renunciou a tudo aquilo que é possível abrir mão, tratando-se de bens materiais, nem se expõe aos inúmeros sofrimentos neste mundo, e ainda não se priva das vantagens tal como o indivíduo — renuncia aos mesmos sob as duas formas, muito menos está livre das preocupações acarretadas por esses bens, nem segue plenamente todos os conselhos de Cristo, da mesma forma que a pessoa que renunciou completamente aos bens materiais”.

Defensor Pacis, II, XIII, 27, ed. Scholz: 290, “...Resulta ainda que o perfeito não deve ter, adquirir e conservar nada para si próprio, isto é, com vista a suprir seu sustento futuro. Deve apenas satisfazer a necessidade imediata quase

A Pobreza Meritória se distingue também daquela outra espécie praticada pelos Frades Menores em geral, porque estes, conquanto abram mão dos direitos de propriedade em particular e em comum sobre os bens materiais e suas prerrogativas, e o façam por amor a Cristo, todavia, de modo concreto, servem-se imoderadamente dos bens materiais, residindo em conventos grandes e luxuosos, com adegas e celeiros, lançam mão dos frutos de seus pomares e das verduras de suas hortas. Por esse motivo infelizmente, os Franciscanos, apesar de encontrarem na lei Divina uma base doutrinal que fundamenta o que dizem pretender vivenciar, entretanto não seguem à risca o exemplo do Senhor e de seus Apóstolos.

A Pobreza Meritória se aproxima bastante do *modus vivendi* que os Espirituais tentaram observar, pois o voto de pobreza impõe a quem o professou, a abdicação voluntária em particular e em comum, por amor a Cristo, ao direito de propriedade e às suas prerrogativas sobre os bens materiais, e igualmente a renúncia à abundância, ao excedente e ao supérfluo de bens exigidos para suprir as suas necessidades atuais e futuras, atitude essa, como vimos designada por *usus pauper*, e ainda a decisão permanente de querer viver sempre dessa maneira, bastando-lhe, pois, o mínimo indispensável para o seu sustento e proteção contra as intempéries.

Marsílio vai mais longe ainda. O *usus pauper* extremo exige daqueles que o escolheram, não apenas fazer isso, mas igualmente em tentar obter de cada vez o estritamente indispensável para atender à necessidade atual ou quase presente. Quem desejasse ser mais pobre ainda, ao por sua vida e saúde em risco, estaria cometendo um pecado mortal, porque a lei Divina proíbe tirar a vida de quem quer que seja.

Ademais o *usus pauper* extremo impõe ao seu praticante suportar neste mundo inúmeras vicissitudes e sofrimentos, como a fome, a sede, o

presente, apenas com aquela moderação concernente à situação que referimos anteriormente em nossa descrição [da mui excelsa pobreza].

Dai, a passagem do capítulo VII[6, 34] do **Evangelho de Mateus**: *Não vos preocupeis com o dia de amanhã, pois ele se preocupará consigo mesmo. A Glosa*, comenta o versículo bíblico assim: *O dia de amanhã quer dizer o futuro. Com o presente, Ele permite que nos preocupemos, mas com o futuro não devemos nos preocupar, porque a Providência proverá. Devemos aceitar com gratidão o presente e confiar a Deus a preocupação com o futuro que é incerto, por Ele cuidará do mesmo por nós...*

frio, e o calor etc., à semelhança dos pobres, e abrir mão das inúmeras vantagens que as riquezas propiciam.

Além disso, o desapego completo aos bens materiais, faz com que essa pessoa não os procure, muito menos os deseje ter e conservar, e evita que se preocupe com os mesmos. É, evidente, portanto, que a pessoa que suporta as adversidades no plano material, por amor a Cristo, tem mais condições de viver os outros Conselhos do Senhor, e assim alcançar muito mais merecimentos em relação à vida eterna.

Os Espirituais, ao contrário, “non insistevano...su una necessità immediate instante e isolatamente presa, in senso stretto”.⁽²⁰⁾

Mas no caso de sobrar algo de sua aquisição quotidiana, essa pessoa além de não poder guardar nada para si próprio, deve igualmente ter o firme propósito de reparti-la com os indigentes ou com os mais necessitados do que ela. Porém, lhes é perfeitamente lícito conservar para seu uso determinados bens imóveis, desde que tenha em mente repartir todos os seus rendimentos, por amor a Cristo e por misericórdia, com os necessitados.

Mas essa pessoas não pode absolutamente reter qualquer bem imóvel que esteja à sua disposição para o seu uso, como se fosse o seu

⁽²⁰⁾ M. Damiata, *Plenitudo Potestatis e Universatis Civium in Marsílio da Padova*, (Firenze, 1983), Ed. Studi Francescani: 63. Dedicaram-se também a analisar o pensamento de Marsílio de Pádua sobre a Pobreza Evangélica, J. Quillet, nas notas aos capítulos XI, XII, XIII e XIV, constantes de sua tradução para o francês do **Defensor Pacis** (Paris, 1968), J. Vrin: 275-338, e igualmente em seu livro **La Philosophie Politique de Marsile de Padoue**, capítulos XVI e XVII, (Paris, 1970), J. Vrin: 203-226. Todavia, J. Quillet nos seus trabalhos comete três equívocos relevantes: 1) Não percebe que a preocupação fundamental dos Espirituais gravitava em torno do **usus pauper**, 2) Identifica o grupo franciscano dissidente de Munique, liderado por Miguel de Cesena (Bonagrazia de Bergamo, Guilherme de Ockham) como Espirituais, grupo esse classicamente denominado Fraticelli de Opinione, embora hoje discutível, uma vez que esse grupo era representivamente constituído por intelectuais que, à semelhança da **Comunidade**, estava preocupado em assegurar para a Ordem a prática da pobreza, alicerçada no **simplex usus facti**, que, aliás, havia sido definido explicitamente na **Exiit qui seminat**, de Nicolau III. 3) Não nota que o ideal de Pobreza Evangélica defendido por Marsílio, para todo o clero, é mais radical do que o proposto pelos Espirituais, para si próprios. E ainda, G. de Lagarde, **La Naissance de l'Esprit Laique au Déclin du Moyen Age, III, Le Defensor Pacis**, (Louvain-Paris, 1970), Ed. Nauwelaerts, capítulo XI: 329-357.

proprietário, a menos que tencione vendê-lo, com a reta intenção de imediatamente repartir com os pobres o dinheiro obtido. Pela mesma razão, ela não pode igualmente adquirir uma propriedade em permuta por outra⁽²¹⁾.

Quem professa o voto de pobreza nesse grau, é designado pelo Senhor, como *perfectus*, de acordo com suas palavras, encontradas no Evangelho de Mateus [19, 21]: *Si vis perfectus esse, vade, vende et da pauperibus*.

É inegável que esse *modus vivendi* extremamente rígido, por causa de sua árdua ascese, está reservado a um número reduzido de pessoas, isto é, àquelas que se dispõe a imitar completamente a Cristo e aos seus Apóstolos, e como se trata dum Conselho, não dum preceito, os fiéis em geral não têm a obrigação de observá-lo.

⁽²¹⁾ **Defensor Pacis**, II, XIII, 28, ed. Scholz: 291, “Afirmamos que não é absolutamente lícito ao perfeito reservar algo para si, para o dia seguinte. Não pretendíamos dizer, no entanto, que se sobrar algo de sua aquisição quotidiana lícita, deverá jogá-lo fora não o conservando. Na verdade, declaramos que o perfeito não deve conservar algo para si próprio, mas poderá fazê-lo, com o propósito firme de doá-lo e oferecê-lo adequadamente a todo indigente, ou aos pobres em geral que encontrar e aos que têm mais necessidade do que ele.

Dai, lermos no **Evangelho de Lucas**, capítulo III [11]: *Quem tiver duas túnicas, reparta-as com aquele que não tem, e quem tiver o que comer faça o mesmo*. As duas túnicas ou o alimento representam tudo ou parte daquilo que ultrapassa a satisfação presente de sua necessidade individual... Logo, um perfeito pode e deve licitamente conservar as sobras, mas com aquela intenção e o firme propósito acerca do qual já nos referimos...”.

Defensor Pacis, II, XIII, 30, ed. Scholz: 293, “Daquela descrição feita anteriormente, ainda resulta de modo necessário que o perfeito não pode nem deve conservar ou guardar para si qualquer bem imóvel, por exemplo, uma casa ou uma propriedade que se encontra em seu poder, salvo com o firme propósito, desde que tenha condições, de se desfazer dele ou trocá-lo por dinheiro ou um outro bem que possa distribuir adequada e imediatamente aos pobres...”.

Defensor Pacis, II, XIII, 31, ed. Scholz: 293, “Conatata-se, do que acabamos de expor, que uma propriedade adquirida por meio de algum bem temporal — conforme o primeiro, segundo e terceiro significados antes atribuídos a palavra propriedade — não pode convir ao que deseja a perfeição, conforme também já o mostramos, de acordo com o que se lê nos Evangelhos de Mateus, capítulo V, e de Lucas, capítulo VIII...”.

O legislador e o governante cristãos têm o dever de assegurar aos verdadeiros pobres por opção o direito de viverem o seu ideal, mesmo que os outros membros do clero não consintam nisso, e os fiéis em geral têm o dever de, na medida do possível, lhes assegurar o sustento, o abrigo e o vestuário.

Isto posto, é evidente que as virtudes da extrema pobreza e da caridade não se identificam, como antes haviam sustentado os Mestres Seculares da Universidade de Paris, e posteriormente o papa João XXII. Com efeito, a primeira é um voto feito por pessoas desapegadas de si mesmas e do mundo. A caridade, ao contrário, é um mandamento que todo cristão tem a obrigação de praticar. O ato oposto à caridade ou o amor a Deus, é o ódio permanente a Ele. Por sua vez, o ato oposto à prática da extrema pobreza é o apego excessivo aos bens materiais⁽²²⁾. O

⁽²²⁾ Defensor Pacis, II, XIII, ed. Scholz: 285, 18 — “Disto igualmente resulta de modo explícito que, esta virtude [a pobreza voluntária] não é um hábito ou um ato de caridade, o que algumas pessoas erroneamente julgam que seja. Com efeito, a pobreza não é o hábito ou o ato que em primeiro lugar por si mesmo se oporia ao ódio atual ou habitual a Deus. Se assim fosse então, muitas coisas se oporiam inicialmente a uma só. Na verdade, embora um vício, oposto à toda virtude teológica, repugne à caridade, disto efetivamente não decorre que a caridade seja toda virtude teológica, pois os vícios não se opõem primeiramente à caridade.

19 — Portanto, não há objeção que sustente que a caridade seja essencialmente a mesma virtude pela qual nos voltamos para Deus, por amor, e nos afastamos igualmente duma ambição desordenada pelos bens temporais. Este comportamento é então, quanto à sua essência, idêntico à acção através da qual algo se afasta dum objetivo e se direciona para o seu contrário. Logo, como tendemos para Deus pela caridade, é pela mesma virtude, não por uma outra, que parecemos nos distanciar dos bens temporais.

20 — A partir das explicações que acabamos de dar, tornar-se clara a inconsistência desse raciocínio, pois mesmo que tendessemos essencial e primeiramente para Deus, por amor a Ele, é esse amor, ele próprio, que nos afasta de seu oposto primeira e essencialmente, o qual consiste no ódio a Deus, não num apego ilícito aos bens temporais. Sem dúvida alguma, às vezes, esta renúncia conduz à caridade, porque a pobreza virtuosa, ela própria leva a essa renúncia, mas tal pobreza é primeira e essencialmente uma renúncia voluntária aos bens temporais, a qual de modo necessário conduz à acção de se afastar do seu contrário essencialmente primeiro, isto é, do apego ilícito aos bens materiais...”

mandamento do amor a Deus não obriga o Cristão a ser pobre, caso seja rico, embora deva ser desapegado dos bens materiais.

Aliás, àquela época as pessoas em geral, ainda podiam fazer um outra espécie de voto de pobreza sem, no entanto, abrir mão de seus negócios ou de sua posição social, haja visto, a experiência da Ordem Terceira Franciscana, que contou entre seus membros São Luis IX, Santa Isabel de Portugal. Entretanto, Marsílio de Pádua achava que essa condição era imprópria aos príncipes e senhores deste mundo⁽²³⁾.

Examinemos finalmente as ideias do Pensador Paduano acerca da pobreza de Cristo e dos Apóstolos. É sua resposta à Bula *Cum Inter Nonnullos*.

Eles, apesar de terem possuído alguns bens em particular e em comum, praticaram a mais extrema pobreza. Os Evangelhos testemunham esses dois fatos que parecem contraditórios entre si.

Vejamos primeiramente a situação de Jesus. Quem é o primeiro em

21 — Além disso, a caridade não se enquadra no âmbito do voto, porque ela é um mandamento. Ora, a mencionada pobreza, especialmente se for entendida conforme o quarto sentido da acepção, entra na categoria do voto. Por conseguinte, a caridade não é essencialmente pobreza virtuosa nem reciprocamente, embora seja uma consequência da mesma, como o são a maior parte das outras virtudes teológicas”.

⁽²³⁾ **Defensor Pacis**, II, XI, 7, ed. Scholz: 261, “...Aos príncipes, pelo contrário, não convém as situações de pobreza exterior e humildade, pois é necessário que desfrutem duma condição tal que seus bons súbditos os respeitem e os maus tenham medo deles, e graças a qual possam também, se for preciso, usar do poder cívico contra os rebeldes e os transgressores da lei, o que não poderiam fazer adequadamente, se fossem pobres e humildes.

É por esse motivo ainda, que os príncipes não podem exercer o Ministério da Palavra, pois se tivessem que aconselhar o povo a praticar a pobreza e a humildade, por exemplo, aquele que apanha numa face dar a outra ao seu agressor, ou aquele a quem um indivíduo roubar a túnica, preferentemente dar-lhe a capa também, ao invés de processá-lo, ninguém acreditaria em seus conselhos, porque contradiriam o estado que devem manter e que de fato mantêm. Além disso, um tal comportamento da parte dos príncipes seria um absurdo, pois é do seu dever e interesse punir os malfeitores, mesmo que os injustiçados não o exigissem. Se os príncipes, com efeito, pregassem o perdão das ofensas, dariam oportunidade aos malfeitores e criminosos de ainda praticarem mais delitos, e da parte dos que foram injustiçados ou ofendidos, suscitariam a dúvida e a suspeita quanto à reparação das faltas cometidas...”.

todas as ações que faz é o principal entre todos. Sob a Nova Lei, dada pelo próprio Senhor, ele foi o primeiro dos peregrinos neste mundo, por causa do seu comportamento conforme os desígnios do Pai, a merecer plenamente a vida eterna, e a pessoa mais importante a vivenciar um estado de perfeição insuperável, jamais igualado por outro ser humano. Ora, isso implica necessariamente em que Jesus Cristo tivesse praticado também a extrema pobreza, pois de contrário, seu ensinamento relativo à perfeição, não teria estado em consonância com sua maneira de viver. Esse raciocínio de Marsílio, *é un argomento nuovo che non abbiamo scoperto nella letteratura francescana della época*⁽²⁴⁾.

Como então, explicar o fato de Cristo ter possuído bens em particular e em comum? É possível, entendê-lo, desde que não se perca de vista a terceira denotação da palavra domínio, que significa utilizar licitamente um bem próprio ou pertencente a outrem⁽²⁵⁾. Não se trata pois, de domínio entendido em sua primeira acepção, que corresponde aos três primeiros significados do conceito propriedade, e muito menos ainda conforme sua segunda compreensão⁽²⁶⁾.

Na verdade, Cristo precisou apenas servir-se dos alimentos que comia e das roupas que usava, pois ao assumir a condição humana, necessitava desses bens para se sustentar e se agasalhar, e caso não tivesse

⁽²⁴⁾ Marino Damiani, *Plenitudo Potestatis e Universitas Civium in Marsilio da Padova* (Firenze, 1983) Ed. Studi Francescani: 64.

⁽²⁵⁾ **Defensor Pacis**, II, XII, 19, ed. Scholz: 271, 19 — “Além disso, o termo domínio é mencionado, quando se fala a respeito dum utilização lícita material dum objeto próprio ou até mesmo pertencente a outrem, por exemplo, lê-se nos Atos, capítulo IV [32]: Ninguém considera como seu um bem que possuía em particular, mas tudo era comum entre eles.

⁽²⁶⁾ **Defensor Pacis**, II, XII, ed. Scholz: 271, 17 — “[Domínio], considerado amplamente equivale à palavra propriedade, entendida conforme a primeira, segunda e terceira acepções desse termo, ao se referir a um bem temporal em sua relação com alguém que desse modo o possui ou quer tê-lo, como o dissemos, aduzindo aos dois primeiros significados de propriedade. É com este significado assim que tal palavra se encontra mencionada no Gênesis, capítulo XIII [2]: Ele (Abraão) era rico porque possuía ouro e prata; e igualmente no capítulo XVII [8]: *Eu te (Abraão) darei a ti e à tua posteridade toda terra de Canaã em possessão eterna.*

18 — Domínio, numa segunda acepção mais restrita, significa a propriedade a respeito da qual fizemos referência, vinculada à utilização material e efetiva dum objeto, no presente ou no passado, ao seu uso ou ao seu usufruto. Emprega-se tal acepção especialmente em direito civil.

feito isso, estaria atentando contra a própria vida, o que teria consistido num pecado grave. Ora, Cristo jamais pecou. Logo, para poder viver, usou licitamente desses bens.

E o dinheiro que era comum a Ele e aos Apóstolos? Tratava-se de esmolas que lhe eram ofertadas e que eles destinavam ao socorro dos indigentes.

Cristo e os Apóstolos jamais possuíram ou desejaram ter e exercer o direito de propriedade e sua prerrogativas sobre os bens materiais que usavam, embora os conservassem ou porque as circunstâncias da vida assim lhes impunham ou ainda para socorrer os pobres sem meio para obter sua própria subsistência. Se não tivessem agido assim, não teriam observado todos os preceitos que ensinaram quanto a praticar a *via perfectionis*.

Portanto, recorrendo-se à Escritura é impossível igualmente provar que Cristo tivesse possuído e exercido o direito de propriedade sobre os bens materiais em comum, num certo grau de condescendência em relação às pessoas em geral, que o exercitam, como havia ensinado São Boaventura ou o cardeal Vital de Four O. M., porque a modalidade de posse exercida pelo Senhor não seria contrária à assegurada pelo Direito Natural, existente no estado de inocência original, que ele restabeleceu na face da terra, enquanto viveu neste mundo, ou como propunham os cardeais Gocelino, Pedro des Pres, Simão de Archiac, Bertrando de Montfavez e Raimundo Ruffo, os quais afirmavam que Cristo ao assumir a natureza humana foi a tal ponto condescendente com as pessoas, que igualmente quis possuir bens em particular, o que aliás, não é proibido pelo Direito Divino.

Se assim tivesse sido, Cristo deveria ter casado, ter litigado em juízo por causa dos bens materiais, responde Marsílio àqueles argumentos, a fim de aparentar que não condenava os fracos, isto é, os que simplesmente cumprem os preceitos e respeitam as proibições estatuídos pelas leis, de modo a não incorrerem em seus castigos. É por isso que não consta das Escrituras que, Jesus Cristo levado por condescendência para com os fracos, tivesse possuído castelos, terras e tesouros⁽²⁷⁾.

⁽²⁷⁾ **Defensor Pacis**, II, XIII, 37, ed. Scholz: 297, "...afirmamos que não se pode provar, recorrendo-se à Escritura Sagrada, que Cristo tivesse, num certo grau de condescendência, possuído a citada propriedade ou domínio em

Mas se por acaso o Senhor tivesse desejado fazer tudo o que é permitido, normalmente o poderia, mesmo sem contradizer o conselhos que dava, porque Ele na condição de supremo legislador da Nova Aliança, estava acima das leis. Ele, por causa da sua santidade jamais teria querido possuir e exercitar o direito de propriedade e suas prerrogativas sobre os bens materiais, à semelhança dos fracos, que unicamente os desejaram, par assegurar seus próprios bens⁽²⁸⁾.

Enfim, os perfeitos, isto é, os que se propõem a imitar completamente Cristo e os Apóstolos, não podem ter o direito de propriedade e suas prerrogativas sobre os bens materiais, porque não lhes compete julgar a conduta de ninguém, e porque não estabeleceram um modelo de conduta para a *via perfectionis*.

Por conseguinte, os Ministros da Palavra e dos Sacramentos, e mestres de perfeição cristã para os fiéis, segundo o modelo evangélico, têm de aceitar plenamente as determinações impostas pela *via perfectionis*, renunciando às riquezas e ao poder político, isto é, às competências para julgar, legislar e governar.

Essa extrema pobreza proposta e defendida por Marsílio para clero em geral, não é despropositada. Por sinal, penso que está em perfeita harmonia com suas concepções políticas, sociais e económicas. De fato, um clero bem menos numeroso (aliás, muita gente na Idade Média, abraçava a vida eclesiástica levada por motivos completamente alheios à

particular ou em comum... Se assim fosse, Cristo deveria ter casado, ter aceito participar de processos diante de um juiz investido com o poder coercivo, e tudo o mais que é permitido. Ninguém recorrendo ao auxílio da Escritura, pode comprovar que o Senhor tenha feito tais coisas. Na verdade, não Lhe convinha nem precisava desfrutar dessas permissões, para não dar a impressão de que estava a condenar a situação dos que o fazem e que são designados por fracos... Não lemos, portanto, em passagem alguma da Escritura que o Senhor tivesse possuindo castelos, terras ou qualquer tesouro, a fim de não aparentar que estava a condenar a situação daquelas pessoas que possuíam tais bens”.

⁽²⁸⁾ **Defensor Pacis**, II, XIII, 38, ed. Scholz: 299, “No entanto, se Cristo quisesse ter feito tudo o que é permitido, poderia fazê-lo perfeitamente, observando igualmente todos os conselhos, pois Ele que era o legislador, podia agir desse modo, a fim de não aparentar que estava a censurar a situação dos que procedem daquela maneira. Assim, não teria querido tais coisas de forma absoluta, como as desejam os fracos, que as querem exclusivamente no próprio benefício. Ele as teria querido por um outro motivo e não daquela maneira, pois não eram para Si próprio, mas por causa da razão antes citada...”.

missão apostólica) e totalmente pobre e dependente das esmolas dos fiéis, com vista a garantir o seu sustento e abrigo, ofertas essas regulamentadas pelo legislador humano, e administradas pelo príncipe ou por aquelas pessoas incumbidas dessa tarefa, mediante a sua delegação de competência⁽²⁹⁾, não teria nenhum poder político. Era isso que interessava ao Jurista Patavino. Caso seu projecto viesse a se consumir, não lhe importava se esse clero, viria ou não a ser manipulado pelo poder secular, até mesmo ao exercer exclusivamente o seu ministério.

⁽²⁹⁾ **Defensor Pacis**, II, XIV, 8, ed. Scholz: 306, "...Ora, de acordo com as conclusões do capítulo precedente, tal propriedade não pode pertencer aos ministros do Evangelho, considerando-se que eles são os perfeitos.

Quanto a nós, respondemos afirmando que a propriedade sobre os bens materiais postos à disposição dos ministros do Evangelho para o seu sustento, pertence ao legislador ou a um ou a vários delegados escolhidos ele para desempenhar essa tarefa ou aos que os ofertaram, tratando-se de particulares, os quais tendo feito um levantamento parcial dos mesmos, os colocaram à disposição dos pregadores para o citado uso...". Cf. igualmente, **Defensor Pacis**, II, XV, 9, ed. Scholz: 335, e II, XXVII, 16, ed. Scholz: 371-372.